



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

## DECRETO EXECUTIVO Nº 3.764, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

**Declara estado de calamidade pública e convalida atos e medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do surto epidêmico causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Nova Ramada.**

**MARCUS JAIR BANDEIRA**, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979, de 2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que decretou o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** os Decretos Executivos nºs 3.755, de 19 de março de 2020; 3.759, de 20 de março de 2020; 3.760, de 21 de março de 2020; e, 3.763, de 25 de março de 2020, que dispõem sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), a nível municipal;

**CONSIDERANDO** a avaliação do cenário epidemiológico do Estado do Rio Grande do Sul em relação à infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como a identificação de transmissão



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

comunitária em ampla expansão no Estado, e que culmina na necessidade de restrição drástica da circulação de pessoas;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município,

## **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Nova Ramada, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 55.128, de 2020.

Art. 2º As autoridades públicas, os servidores públicos municipais e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), observando o disposto pelo Ministério da Saúde, pelas normas federais e estaduais, e especialmente as medidas excepcionais previstas nos Decretos Executivos Municipais nºs 3.755, de 2020; 3.759, de 2020; 3.760, de 2020; e, 3.763, de 2020, que dispõem sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), em âmbito municipal.

Art. 3º Em razão da decretação do estado de calamidade pública no Município, ficam convalidados todos os atos e medidas excepcionais adotadas pelo Poder Executivo Municipal constantes dos Decretos Executivos Municipais nºs 3.755, de 2020; 3.759, de 2020; 3.760, de 2020; e, 3.763, de 2020, que dispõem sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), visando a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus e o enfrentamento da pandemia.

Art. 4º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

**NOVA RAMADA/RS**, 26 de março de 2020.

**Marcus Jair Bandeira**

Prefeito

**Registre-se e Publique-se.**

**Adrieli Raquel da Silva Räder**

Secretária Municipal de Administração